DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13171/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18131/2015
PROTOCOLO	: 1641966
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização dos Termos Aditivos (2º e 3º), Termo de Decréscimo e a Execução Financeira decorrentes do Contrato n. 98/2015, realizados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Bombas Leão S/A, objetivando a contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na educação de menor aprendiz, para atender as necessidades da Sanesul, no valor inicial de R$ 95.634,00 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-2801/2017 (peça n. 17 / f. 186-188), a Inexigibilidade de licitação, a formalização contratual (Contrato n. 98/2015) e o 1º Termo Aditivo foram julgados regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos e a execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 492* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 17028/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao termo aditivo que será considerada a seguir, tendo em vista que a Inexigibilidade de licitação, a formalização contratual (Contrato n. 98/2015) e o 1º Termo Aditivo foram julgados regulares via Acórdão n. AC01-2801/2017 (peça n. 17 / f. 186-188).

2.1. Dos Termos Aditivos (2º e 3º)

A formalização dos Termos Aditivos (2º e 3º) contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 58, I, art. 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Do Termo de Decréscimo

A formalização do Termo de Decréscimo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações, previstas nos artigos 61, parágrafo único e art. 65, I, b, § 1º, todos da lei n. 8.666/1993.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 30 / f. 488-491):

Valor Empenhado (NA-NAE)	R$ 117.708,24
Despesa Liquidada (NF)	R$ 117.708,24
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 117.708,24

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação,

pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 456 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 98/2015.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (2º e 3º), termo de decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2015, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd